



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 10 de setembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 338



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 100/2021) .....	2
ERRATA   RESOLUÇÃO (Nº 16/2021) .....	3
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 079/2021) .....	4
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 085/2021) .....	6
PORTARIA (Nº 137/2021) .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2021) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 100/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº 100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

***QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO- IAG.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no art. 5º da Lei Municipal nº 420, de 05 de janeiro de 2021, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, c/c art. 38 da Lei nº 420, de 05 de janeiro de 2021, bem como nos arts. 8º a 14 do Decreto Municipal nº 049, de 30 de março de 2021;

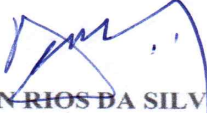
**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 003/2021-Q.OS, protocolado em 27/09/2021, bem como a manifestação da assessoria jurídica e parecer do Secretário Municipal de Administração, que aprovou a qualificação da entidade como organização social na área da saúde, educação e pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos do art. 4º a 6º, da Lei Municipal nº 420/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - É qualificado como Organização Social área da saúde, no âmbito do Município de Baixa Grande – Ba, o Instituto De Apoio A Gestao- IAG, com sede no município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.641.088/0001-56, cujo objetivo é realizar atividades na área de saúde, educação e pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos do seu Estatuto Social.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BA**, 02 dias do mês de setembro de 2021.

  
**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

**ERRATA | RESOLUÇÃO (Nº 16/2021)**



CMAS-BG

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE BAIXA GRANDE – BAHIA  
LEI N.º 321 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 16 DE 26 AGOSTO DE 2021 – CMAS**

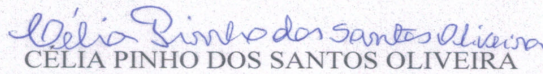
**Na edição do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, do dia 27 de agosto de 2021, Edição Nº 334, Resolução do CMAS nº 16 de 26 de agosto de 2021, onde se lê:**

**Art. 1º** - Aprovar, sem ressalvas, a programação nº 290260920210001 gerada no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV, valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através da Emenda nº 202181000789, Funcional programática: 08.244.5031.219G0001 Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social, GND 3 – Custeio, Serviço: Básica.

Leia-se:

**Art. 1º** - Aprovar, sem ressalvas, a programação nº 290260920210002 gerada no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária –SIGTV, valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através da Emenda nº 202181000789, Funcional programática: 08.244.5031.219G0001 Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social, GND 3 – Custeio, Serviço: Básica.

Baixa Grande, 09 de setembro de 2021

  
CÉLIA PINHO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande- Bahia

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 079/2021)**



**Secretaria Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Fazenda Tapete, bairro Tapete,  
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEAMA Nº 079/2021**

<b>Nome/Empresa:</b> ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA. - ME.	<b>CNPJ:</b> 40.500.706/0001-37	<b>Processo nº:</b> DLA/079/2021
Rua Getúlio Vargas, 29, bairro Centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia. CEP: 44.620-000.		
<b>Data da Publicação:</b> 09/09/2021	<b>Validade:</b> 09/09/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo DLA/079/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.500.706/0001-37, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, 29, bairro Centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP: 44.620-000, tendo em vista o processo nº 079/2021, para operar quando contratada, **Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos e Construção de Edifícios**, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA 358/2005, em consonância com a legislação pertinente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Quando operando a atividade, promover a elaboração de programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho – **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **II.** Aplicar quando em execução de coleta e, ou construções de edifícios, o Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, conforme deverá constar do **PGRS** a ser apresentado, quando da etapa de operação do empreendimento; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, qualquer ocorrência, promovendo de logo a remediação de toda área impactada; **IV.** Operar o empreendimento, de forma adequada, conforme estudos ambientais apresentados; **V.** Manter



**Secretaria Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Fazenda Tapete, bairro Tapete,  
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos utilizados durante a coleta de resíduos urbanos; **VI.** Manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE, promovendo a renovação anual deles, quando registro de empregados**; **VII.** Operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos; **VIII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **IX.** Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, promovendo a disposição final adequada deles; **X.** Evitar derramamento dos resíduos coletados, durante o transporte deles; **XI.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 09 de setembro de 2021.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal

  
Luciana Borges Silva  
Secretária SEAMA

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 085/2021)**



**Secretaria Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Fazenda Tapete, bairro Tapete,  
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEAMA Nº 085/2021**

Nome/Empresa: EMILY DE JESUS FRANÇA EIRELLI	CNPJ: 23.690.740/0001-00	Processo nº: LU/085/2021
FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Rua Dr. José Cirilo dos Santos, 45 - Salgadinho - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 09/09/2021.	Validade: 09/09/2023.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/085/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à EMILY DE JESUS FRANÇA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.690.740/0001-00, para operar o empreendimento "FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS", estabelecido à Rua Dr. José Cirilo, 45, bairro do Salgadinho, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Código do Município E5.3.2, com os planos, os programas, os relatórios e demais documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e com os seguintes condicionantes: I. Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 480 (quatrocentos e oitenta) botijões de 13 kg, Classe III (NBR 15.514 da ABNT), o estabelecimento deverá dispor de no mínimo 03 (três) extintores com capacidade individual mínima de 20-B, mantendo as recargas em suas respectivas validades; II. Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização etc.; III. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a NBR 9.547/86 da ABNT e com a Resolução CONAMA 03/90; IV. Manter a Balança em local visível para que o consumidor possa aferir o peso de cada botijão; V. a forma de estocagem deve obedecer a NBR 15.514 da ABNT, em consonância com a Resolução ANP 05 de 26 de fevereiro de 2.008, não devendo ultrapassar a quantidade de botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a Classe III (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios); VI. Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria ANP 297/03, artigo 16, inciso IV,



**Secretaria Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Fazenda Tapete, bairro Tapete,  
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: **a)** Perigo, inflamável, **b)** Proibido uso de Fogo ou quaisquer Instrumentos que Produzam Faíscas, **c)** Capacidade de Armazenamento; **VIII.** As placas devem estar localizadas a 1,80 m do piso; **IX.** A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades; **X.** As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2 c, 6.2, 4.22, 4.2 d, dentre outras constantes da **NBR 15.514** da **ABNT**; **XI.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEAMA**; **XII.** Em caso de admissão de trabalhadores, elaborar e manter sempre atualizado o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**NR-9**), bem com o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**NR-7**). **Renovação anual obrigatória**; **XIII.** Fornecer e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XIV.** O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro - **AVCB** deverá ter **Renovação anual obrigatória**; **XV.** Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, com regulamentado aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, conforme consta do **PGRS** apresentado; **XVI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.220/2015.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 09 de setembro de 2021.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal

  
Luciana Borges Silva  
Secretária SEAMA

**PORTARIA (Nº 137/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº. 137, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** a existência inúmeras multas de trânsito em nome do Município de Baixa Grande/BA registradas no órgão de trânsito competente, decorrentes do exercício da atividade administrativa em anos anteriores, bem como, no ano de 2021, fato que poderá ocasionar prejuízos ao erário; e ainda o comprometimento da regular prestação dos serviços públicos à população;

**CONSIDERANDO** que as multas mencionadas não possibilitam a expedição do Documento Único de Trânsito (DUT) atualizado dos veículos junto ao Detran/BA; e, que, o fato de os motoristas do Município não portarem tal documento, enseja a aplicação de mais multas em desfavor do erário, causando prejuízos de incerta e difícil reparação;

**CONSIDERANDO** O Poder Geral de Cautela no sentido de preservar o interesse público; e ainda,





**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**CONSIDERANDO** que para efetuar o pagamento e regularização da situação ilegal verificada é preciso identificar ou tentar identificar os responsáveis pelo ato/fato que causou as penalidades de trânsito referidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituída a Comissão Especial para Sindicância Administrativa destinada ao levantamento de eventuais multas de trânsito aplicadas nos veículos de propriedade do Município de Baixa Grande/BA, mediante emissão de Relatório Circunstanciado, composta pelos seguintes membros:

**I-MIRIALDO SOUZA SILVA - Presidente**

**II-CLAUDIONOR MIRANDA ALMEIDA - Secretário**

**III-VANDEVALDO SODRÉ DA SILVA – Membro**

**§ 1º** - No caso de multas aplicadas em razão da condição de condutor do veículo pertencente ao Patrimônio Público do Município de Baixa Grande/BA, será este responsabilizado administrativamente pelo ressarcimento ao erário, quando derivado de ato culposo ou doloso.

**§ 2º** - Se os motivos da aplicação das multas de trânsito apurados se deram em razão de más condições de trafegabilidade do veículo, a responsabilidade será atribuída ao chefe imediato, exceto quando devidamente justificado em processo administrativo próprio que garanta a ampla defesa e contraditório.

**Art. 2º** - Os trabalhos serão iniciados com o levantamento de todas as multas existentes em nome do Município de Baixa Grande/BA, relacionados aos veículos atualmente pertencentes ao município.

**Parágrafo Único:** As multas existentes relativas a veículos já alienados pelo Município de Baixa Grande/BA, não serão objeto do processo administrativo decorrente da presente nomeação.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 3º**- O procedimento será uno, e iniciará com a autuação, numeração e juntada das multas de trânsito e demais documentos pertinentes.

**Art. 4º** - Autuado o feito, será emitido Relatório Circunstanciado que conterà:


I - Relação das Multas existentes, a descrição pormenorizada dos respectivos veículos, o condutor, se houver especificado, com a indicação do motivo pelo qual foi lavrado o AIT (Auto de Infração de Trânsito);

II - Não havendo identificação do condutor, será informado no Relatório a qualificação integral do seu chefe imediato à época, acompanhado do Termo de Nomeação.

**Art. 5º** - Findo o Relatório, será encerrada a Sindicância Administrativa com publicação deste na Imprensa Oficial do Município de Baixa Grande/BA.

**Art. 6º** - O resultado da Sindicância poderá dar início a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a finalidade de apurar as responsabilidades funcionais pelas multas apuradas na Sindicância referida.

**Parágrafo Único:** Em todas as fases do PAD, será assegurada a ampla defesa e o contraditório por parte dos indicados na Sindicância; além do devido processo legal, sobretudo pelo amplo acesso aos termos do processo.

**Art. 7º** - Com a abertura do processo fica autorizado a adoção de providências para regularização de todas as multas levantadas na Sindicância Administrativa, e determinado à atualização dos Documentos únicos de Trânsito (DUT) e 



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

licenciamento dos veículos, pelas Secretarias de Finanças e Administração do Município de Baixa Grande/BA, envidadas as providências de regresso contra o condutor, no caso de dolo ou culpa.

**Art. 8º** - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Saúde		<b>Nº. de Processo</b> 302/2021 Nº DA DISPENSA 0074/2021
<b>Responsável:</b>	PRISCILLA BLUMETTI DE OLIVEIRA		<b>Data:</b> 03/09/2021
<b>Assunto:</b>	Contrato		
<b>Objeto da despesa:</b> contratação emergencial de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Gestão e Saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos em regime 24 horas/dia conforme especificações e quantitativos.			
Em: 03/09/2021		_____ PRISCILLA BLUMETTI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Saúde	
TIPO	CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
<b>Obras</b>	( )	Órgão / Unidade:	0801
		Atividade:	2030
<b>Serviços</b>	(x) 375.000.00	Elemento de Despesa:	33.50.43 – 445052 - Fonte: 114 e 6102
<b>Compras</b>	( )	Em: 03/09/2021	_____ Contabilidade
<b>PARECER JURIDICO</b>	Emitimos neste momento, o parecer favorável, para contratação emergencial de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Gestão e Saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos em regime 24 horas/dia conforme especificações e quantitativos em conformidade com o que fundamenta o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.  É o parecer.		
	_____ JURIDICO		
<b>DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
Fica dispensada a licitação para contratação emergencial de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Gestão e Saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos em regime 24 horas/dia conforme especificações e quantitativos em conformidade com o que fundamenta o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO – IAG inscrito no CNPJ sob nº 02.641.088/0001-56, As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do Processo Administrativo n.º 302/2021. Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.			
Em: 03/09/2021		_____ Gilvan Rios da Silva Prefeito Municipal	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(x)	Única Entrega ( )	Outros ( )
Inexigibilidade	( )	CONTRATO (x)	Período de Vigência: 45 DIAS